

OLIVEIRA PELONHA - RN16518, MARILIA CASTELLANO PEREIRA DE SOUZA YURTDAS - RN7210, LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO - RN6250, ERICK WILSON PEREIRA - RN2723, BRUNNO KRUMMENAUER PAHIM COSTA - RN16421, LEONARDO FREIRE DE MELO XIMENES - RN6389

Relator: ROBERTO D HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, com supedâneo na decisão TSE ID 5981377 e em harmonia com a PRE, DEFIRO o pedido apresentado por SIGILOSO (ID 16022746) para estender os efeitos da decisão ID 16013788 quanto à flexibilização da medida cautelar de comparecimento periódico em juízo, fixando sua periodicidade bimestral.

Outrossim, em observância ao princípio da eficiência, e acolhendo os termos da manifestação ministerial (ID 16025786), estendo a flexibilização do comparecimento bimestral aos demais denunciados que se encontram com medida de comparecimento em juízo no bojo do presente processo.

Por fim, visando a uniformizar os meses de comparecimento neste Juízo, tendo em vista que a flexibilização já vem ocorrendo em relação a um dos investigados, fixo o mês de setembro de 2023 como novo marco temporal inicial para os denunciados que comparecem perante o Egrégio TRE-PB (ID 15998844 e ID 15998845).

Publique-se. Intimem-se. Ciência à douta PRE.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de agosto de 2023.

ROBERTO D HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

Relator

(republicada por incorreção)

## ORDENS DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 - TRE - GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofício por servidores lotados no Gabinete do Juiz Federal.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, MEMBRO COM ASSENTO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 45, de 08/12/04, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao magistrado, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos meramente ordinatórios a seguir declinados serão praticados, de ofício, pelos servidores lotados no gabinete do juiz federal:

- a) determinação para que se proceda à juntada de documentos aos autos;
- b) concessão de vista às partes ou ao advogado habilitado, pelo prazo que lhe competir falar nos autos, ou pelo prazo de até 5 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 189 e 107, § 2º, 3º e 4º do CPC;

- c) determinação para que se proceda à intimação dos que detiverem os autos, para devolução em vinte e quatro horas, quando devidamente certificado o término do prazo da carga ou da vista;
- d) remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer;
- e) remessa dos autos à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias nos Processos de Prestação de Contas, para emissão de parecer técnico;
- f) determinação para que se proceda à notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90;
- g) pedido de dia para julgamento e em mesa para julgamento;
- h) outros atos meramente ordinatórios que, a critério do juiz membro, possam ser praticados por delegação, nos moldes delineados por esta Ordem de Serviço.

§ 1º - Ao praticar o ato ordinatório objeto da presente delegação, o servidor deverá fazer constar a observação de que o faz por ordem do juiz membro, indicando o número desta Ordem de Serviço;

§ 2º - Os atos ordinatórios podem ser revistos de ofício pelo juiz, a pedido do Ministério Público Eleitoral e a requerimento das partes.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

João Pessoa, 11 de setembro de 2023.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

JUIZ FEDERAL - MEMBRO EFETIVO DO TRE-PB

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

### PAUTAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600137-43.2019.6.15.0000

PROCESSO : 0600137-43.2019.6.15.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (João Pessoa - PB)

**RELATOR : GABJ03 - Gabinete Jurista 2**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral PB

REQUERENTE : ERNANDE ARANTE LEITE

ADVOGADO : ADEILTON HILARIO JUNIOR (0010047A/PB)

REQUERENTE : GERSON BATISTA DE VASCONCELOS

ADVOGADO : ADEILTON HILARIO JUNIOR (0010047A/PB)

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL DA PARAIBA

ADVOGADO : ADEILTON HILARIO JUNIOR (0010047A/PB)

REQUERENTE : RONALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : ADEILTON HILARIO JUNIOR (0010047A/PB)

*PODER JUDICIÁRIO*

*TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA*

*Assessoria de Apoio ao Pleno*

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados: